



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 1.º de Fevereiro de 2021, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:35h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=Ij7M-V4Z4D8&feature=youtu.be>), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

ADIADO: Apelação Criminal nº: 0216557-34.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Após levantamento de preliminar pelo Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho durante a sustentação oral, o Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES, Relator, determinou o adiamento do julgamento. **Habeas Corpus Criminal nº: 4007442-63.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E., adiado pelo Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4007468-61.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Helder Cintra Bastos, Paciente: Janivaldo Caetano dos Santos, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4007468-61.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente do Habeas Corpus e denegar a ordem, nos

termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O advogado Dr. Helder Cintra Bastos (OAB/AM n.º 12.929) fez sustentação oral no julgamento do presente habeas corpus.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal n.º: 0048134-97.2005.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Alessandro Freitas Marques, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0048134-97.2005.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Otacilio Leite do Nascimento (OAB/AM n.º 15.292) desistiu da sustentação oral, conforme se vê as fls. 396.

Agravo de Execução Penal n.º: 0005163-75.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Amilton da Gama Correa, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução Penal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Mozarth Ribeiro Bessa Neto (OAB/AM n.º 4.390) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0624232-12.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: J. R. R., Apelado: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0624232-12.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. João Evangelista Generoso de Araujo (OAB/AM n.º 12.394) fez sustentação oral durante o julgamento em sessão do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0237821-73.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. S. da S., Apelado: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal n.º 0237821-73.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Lindomar Lima de Souza (OAB/AM n.º 9.739) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0001198-40.2013.8.04.7500 de Fórum de Tefé/2ª Vara de Tefé. Recorrente: R. C. de S., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito n.º 0001198-40.2013.8.04.7500, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho não compareceu na sessão de julgamento para sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:35h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS

SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438259** e o código CRC **5137A838**.